



CONTRATO Nº 55/2018.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA MARIA SONIA SILVA PINTO 29094065800.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIA SONIA SILVA PINTO 29094065800**, inscrita no CNPJ n.º 10.678.549/0001-93, inscrição estadual n.º 470.055.971.111, com sede na Rua Alves de Almeida, n.º 708, Centro, Narandiba/SP, CEP 19.220-000 neste ato representado pela Sra. **MARIA SONIA SILVA PINTO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 24.303.341-2 SSP/SP e do CPF n.º 290.940.658-00, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Pães para o Município de Narandiba**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 90.200,00 (Noventa mil e duzentos reais)**, conforme proposta apresentada no retromencionado Processo Licitatório.

ITEM	GENERO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PÃO FRANCES	PRODUTO COM 50 G - PRONTO PARA CONSUMO	10.000	KG	R\$ 8,20	R\$ 82.000,00
2	MINI PÃO FRANCES	PRODUTO COM 25 G - PRONTO PARA CONSUMO	1.000	KG	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
						R\$ 90.200,00



2.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

2.3) O(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s) poderá ser reajustado de conformidade com os aumentos anunciados pelo Governo Federal através do Órgão Oficial correspondente, com demonstração das planilhas de custo.

2.3.1) As planilhas de custo deverão ser entregues juntamente com os documentos fiscais correspondente ao reajuste.

2.4) Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.5) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) Os produtos objeto da licitação serão fornecidos parceladamente, sendo a entrega diariamente e sempre que solicitado pelo Município, em atendimento às requisições por escrito expedidas pela Administração e assinadas pelos responsáveis dos setores solicitantes, devendo obedecer ao respectivo prazo estipulado no contrato e deverão ser entregues na Cozinha Pilo Municipal, sito a Rua Alves de Almeida, s/n.º, Vila Cabral, EMEF Núcleo Laranjeiras, localizada no Reassentamento Taquaruçú - Fazenda Laranjeiras, e demais Setores indicados nas requisições.

3.2) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.3) Os produtos deverão ser embalados e entregues separadamente conforme Setor indicado, de acordo com cada requisição emitida pela Administração, assinado pelo responsável do Setor solicitante.

3.4) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.5) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



141

3.6) Os produtos licitados deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, estando os mesmos sujeitos à reavaliação após o processo licitatório.

3.7) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da contratada:

- 4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2) Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
- 4.1.3) Entregar os produtos no local indicado pelo Município.

4.2) Da contratante:

- 4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.
- 4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) A contratação será celebrada com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02-Executivo

02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824400004.2.004.000-Manutenção da Assistência Social



142

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 - TESOIRO

02-Executivo

02.04- Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 - TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.016.000-Manutenção do Ensino-Próprio
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01-TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01-TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.05 - Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

02-Executivo

02.09 - Serviços Municipais

154520007.2.010.000-Manutenção dos Serviços Municipais
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO

02-Executivo

02.10 - Agricultura

206060008.2.011.000-Manutenção do Setor Agrícola
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO

02-Executivo

02.12 - Cultura e Esportes

278120010.2.013.000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO



143

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

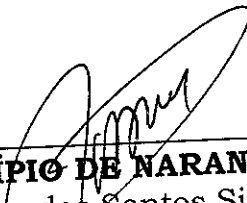
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

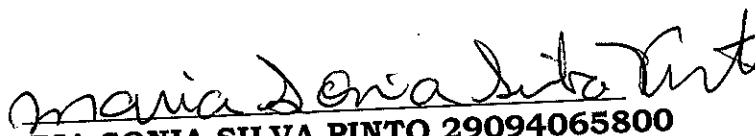
12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 10 de maio de 2018.



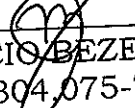
MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

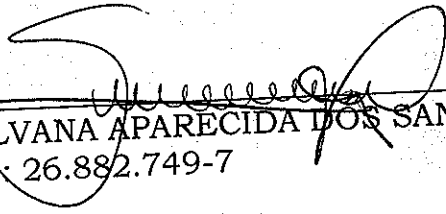


MARIA SONIA SILVA PINTO 29094065800
Maria Sonia Silva Pinto
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7

2) 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7



145

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Contratada: MARIA SONIA SILVA PINTO 29094065800

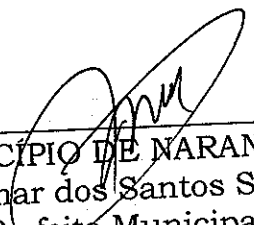
CONTRATO N°: 055/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2018

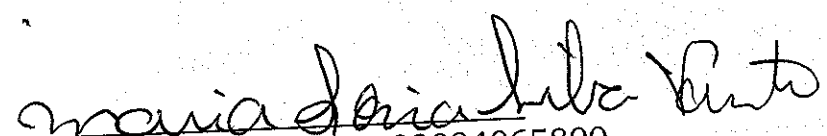
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FORNCIMENTO DE PÃES PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 10 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA SONIA SILVA PINTO 29094065800
Maria Sonia Silva Pinto
CONTRATANTE



CONTRATO Nº 056/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA JOSÉ RIBEIRO 06097362803.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOSÉ RIBEIRO 06097362803.**, inscrita no CNPJ n.º 24.215.201/0001-74, inscrição estadual n.º 470.008.500.117, com sede na Avenida Mozart Chaves Ribas, n.º 395, Centro, Narandiba/SP, CEP 19.220-000 neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 14.931.949 SSP/SP e do CPF n.º 060.973.628-03, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Pães para o Município de Narandiba**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 129.900,00 (Cento e vinte nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta apresentada no retromencionado Processo Licitatório.

2.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

ITEM	GENERO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE	PRODUTO COM 60 G - PRONTO PARA CONSUMO	1.000	KG	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
4	PÃO DOCE	PRODUTO COM 100 G COM CREME TIPO CONFEITEIRO E COCO RALADO. - PRONTO PARA CONSUMO.	14.000	KG	R\$ 8,40	R\$ 117.600,00
5	PÃO TIPO BISNAGUINHA	PRODUTO COM 30 G - PRONTO PARA CONSUMO	500	KG	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
						R\$ 129.900,00



2.3) O(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s) poderá ser reajustado de conformidade com os aumentos anunciados pelo Governo Federal através do Órgão Oficial correspondente, com demonstração das planilhas de custo.

2.3.1) As planilhas de custo deverão ser entregues juntamente com os documentos fiscais correspondente ao reajuste.

2.4) Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.5) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) Os produtos objeto da licitação serão fornecidos parceladamente, sendo a entrega diariamente e sempre que solicitado pelo Município, em atendimento às requisições por escrito expedidas pela Administração e assinadas pelos responsáveis dos setores solicitantes, devendo obedecer ao respectivo prazo estipulado no contrato e deverão ser entregues na Cozinha Pilo Municipal, sito a Rua Alves de Almeida, s/n.º, Vila Cabral, EMEF Núcleo Laranjeiras, localizada no Reassentamento Taquaruçú - Fazenda Laranjeiras, e demais Setores indicados nas requisições.

3.2) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.3) Os produtos deverão ser embalados e entregues separadamente conforme Setor indicado, de acordo com cada requisição emitida pela Administração, assinado pelo responsável do Setor solicitante.

3.4) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.5) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



3.6) Os produtos licitados deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, estando os mesmos sujeitos à reavaliação após o processo licitatório.

3.7) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da contratada:

- 4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2) Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
- 4.1.3) Entregar os produtos no local indicado pelo Município.

4.2) Da contratante:

- 4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.
- 4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) A contratação será celebrada com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02-Executivo

02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824400004.2.004.000-Manutenção da Assistência Social



3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – TESOIRO

02-Executivo

02.04- Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.016.000-Manutenção do Ensino-Próprio
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01-TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01-TESOIRO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.05 - Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

02-Executivo

02.09 – Serviços Municipais

154520007.2.010.000-Manutenção dos Serviços Municipais
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO

02-Executivo

02.10 – Agricultura

206060008.2.011.000-Manutenção do Setor Agrícola
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO

02-Executivo

02.12 – Cultura e Esportes

278120010.2.013.000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01- TESOIRO



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

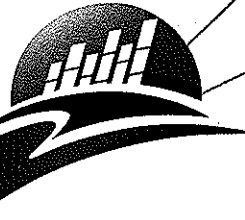
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



151

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 10 de maio de 2018.

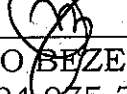
MUNICÍPIO DE NARANDIBA

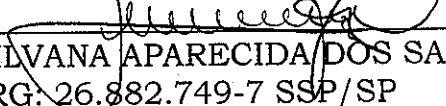
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

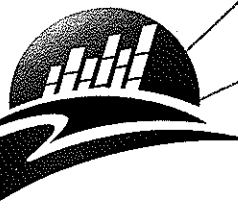
JOSE RIBEIRO 06097362803

José Ribeiro
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 SSP/SP

2) 
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Contratada: JOSÉ RIBEIRO 06097362803

CONTRATO N°: 056/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNCIMENTO DE PÃES PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 10 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO 06097362803

José Ribeiro
Proprietário
CONTRATADA